

Regulamento Interno

Creche Humanus C.A.M.

Serve o presente para regulamentar o funcionamento da Creche enquanto estrutura do Centro de Apoio à Mulher, adiante designado por CAM.

Art. 1º

Âmbito de Aplicação

O presente quadro normativo aplica-se à Creche quer ela seja desenvolvida nas instalações do CAM ou noutras a designar pela entidade.

Art. 2º

Objectivos

1 – A *Creche Humanus CAM* propõe-se:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida, valorização da diversidade, numa perspectiva de educação para a cidadania;
- b) Desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas, como meio de relação, de informação, sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- c) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- d) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações da sua efectiva colaboração quer a nível de reuniões periódicas quer de contactos individuais com os/as educadores/as.

1

Serviços criados com financiamento:



www.humanus.pt; creche@humanus.pt
Endereço Postal:
Apartado 50109, 1703-001 Lisboa
Tlf.: 21 099 64 93, Fax: 211 533 266
Tlm.: 91 913 59 62
Localização:
Av. do Brasil, nº 53, Edif. 27-- r/c
Lisboa (Parque de Saúde de Lisboa)

Funcionamento com apoio:



Art. 3º

Princípios Orientadores

- 1 – Todas as crianças acolhidas na Creche serão obrigatoriamente tratadas com dignidade, cuidado, respeito e de acordo com a sua idade e necessidades especiais, promovendo, numa atmosfera estimulante, o seu desenvolvimento harmonioso, sem qualquer discriminação face a sexo, etnia, cultura, religião, deficiência, estatuto socio-económico.
- 2 – É inteiramente proibido o exercício de qualquer tipo de violência.
- 3 – Melhoria continua da qualidade do serviço prestado, pelo que se farão análises periódicas com recurso a indicadores, nomeadamente de níveis de satisfação de colaboradores/as, famílias e entidades financiadoras.
- 4 – A instituição obriga-se a cumprir a Carta de Direitos da Criança.

Art. 4º

Valências

A Creche Humanus CAM destina-se a crianças dos 3 meses aos 3 anos de idade.

Art. 5º

CrITÉrios de admissão

As situações de risco para o desenvolvimento, são o critério prevalente para a admissão na Creche, explicitam-se no quadro abaixo com as respectivas ponderações.

Tendo em conta que a resposta social “Creche” é particularmente importante enquanto estrutura que possibilita a conciliação da vida pessoal, profissional e familiar define-se como prioritária a admissão dos/as filhos/as dos/as colaboradores/as da Associação Humanidades, que manifestem essa necessidade.

D O C . 0 0 2 . 0 6 . C R E

2

Serviços criados com financiamento:



www.humanus.pt; creche@humanus.pt
Endereço Postal:
Apartado 50109, 1703-001 Lisboa
Tlf.: 21 099 64 93, Fax: 211 533 266
Tlm.: 91 913 59 62
Localização:
Av. do Brasil, nº 53, Edif. 27-- r/c
Lisboa (Parque de Saúde de Lisboa)

Funcionamento com apoio:



Critérios de admissibilidade para acolhimento na Creche			
2%	Idade da criança	3 a 6 meses; 12 a 18 meses; 24 a 30 meses	2,0%
		6 a 12 meses; 18 a 24 meses; 30 a 36 meses	1,0%
25%	Crianças em situação de risco. Por criança em risco entende-se a criança que, pelas suas características psicológicas, biológicas e/ou pelas características da sua família e do meio envolvente, está sujeita a elevadas probabilidades de vir a sofrer de omissões e privações que comprometam a satisfação das suas necessidades básicas de natureza material ou afectiva, comprometendo assim o seu processo de desenvolvimento e de crescimento pode estar condicionado ao ponto de determinar um atraso de maior ou menor amplitude	Comunidade	5,0%
		Encaminhados por outras entidades	10,0%
		Filhos de Jovens acompanhadas pela Associação	15,0%
		Filhos de Jovens da Residência	25,0%
5%	Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários		5,0%
14%	Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas	Família monoparental numerosa	14,0%
		Família monoparental 2 filhos até 3 anos	10,0%
		Família numerosa 4 filhos ou+ até 12 anos	6,0%
		Família monoparental 1 filho até 3 anos	4,0%
		Família numerosa 3 filhos até 12 anos	2,0%
20%	Crianças com familiares a frequentar ou que tenham frequentado o estabelecimento	1 familiar	15,0%
		2 ou mais familiares	20,0%
18%	Crianças cujos pais trabalhem/residam na área do estabelecimento	Parque de Saúde de Lisboa	18,0%
		Freguesias Circundantes	15,0%
5%	Crianças com necessidades educativas especiais	Sim	5,0%
		Não	0,0%
5%	Crianças institucionalizadas	Sim	5,0%
		Não	0,0%
6%	Tempo em lista de espera	< 6 meses	3,0%
		> 6 meses	6,0%

A integração de crianças na Creche é feita respeitando os critérios de admissibilidade e tendo em conta a fase de desenvolvimento do grupo que a criança integrará. Qualquer integração em sala, é realizada com um tempo de adaptação que responda às necessidades individuais de cada criança.

Art. 6º

Condições de Admissão

1 – As famílias das crianças deverão inscrever-se mediante preenchimento de ficha própria para o efeito, que pode ser entregue pessoalmente nas instalações do centro ou enviada por correio normal, correio electrónico ou fax. É fornecido o regulamento interno em vigor, aquando da inscrição.

2 – As famílias das crianças que venham a ser admitidas, serão contactadas via telefónica. Após 3 (três) tentativas de contacto sem sucesso, em dias distintos, a inscrição será anulada.

Caso este contacto se efectue com sucesso, mas ainda assim as famílias não procedem à marcação da entrevista, nem à entrega da documentação, no prazo de 10 dias úteis, a inscrição será anulada.

No acto da admissão, deverão apresentar os seguintes documentos, sem o que a inscrição não poderá ser aceite.

- a) Fotocópia do Boletim de Nascimento; Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão
- b) Fotocópia do Boletim Individual de Saúde – Registo de Vacinações;
- c) Fotocópia do Cartão de Utente do Sistema Nacional de Saúde;
- d) Declaração do médico de que pode frequentar a Instituição;
- e) Fotocópia das identificações (BI, CC, outra) dos Pais ou Encarregados/as de Educação;
- f) Fotocópia da Declaração apresentada para o efeito de IRS/IRC;
- g) Fotocópia da Declaração do Centro de Emprego, aquando em situação de desemprego;
- h) Fotocópia de recibos de vencimentos, subsídios, gratificações desde que estas sejam recebidas com carácter regular (mensal).

DOC.002.06.CRE

4

Serviços criados com financiamento:



www.humanus.pt; creche@humanus.pt
Endereço Postal:
Apartado 50109, 1703-001 Lisboa
Tlf.: 21 099 64 93, Fax: 211 533 266
Tlm.: 91 913 59 62
Localização:
Av. do Brasil, nº 53, Edif. 27-- r/c
Lisboa (Parque de Saúde de Lisboa)

Funcionamento com apoio:



- i) Fotocópia do recibo de renda de casa ou, no caso de habitação própria havendo empréstimo bancário, comprovativo do valor da respectiva mensalidade e data do seu pagamento.
- j) Fotocópias de recibos de despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica, bem como atestado médico original que comprove o diagnóstico.
- k) Uma fotografia da criança, tipo passe.
- l) A não apresentação dos documentos referidos implica a aplicação da comparticipação mensal máxima.

3 – As famílias têm de, no acto da Inscrição, fornecer todos os contactos que tenham, para que, em caso de necessidade, possam ser utilizados, e mantê-los atualizados.

Art. 7º

Lista de espera

As crianças inscritas e não admitidas constarão de lista de espera, às quais será atribuído um número de inscrição, a sua posição será reanalisada sempre que ocorra vaga. Sempre que solicitado, as famílias serão informadas da sua situação face à admissão na Creche.

Art. 8º

Procedimentos de Admissão

1 – Qualquer admissão na Creche será sempre antecedida de reunião entre os/as Encarregados/as de Educação e o/a Educador/a com o objectivo de recolha de toda informação relativa a desenvolvimento, comportamento, hábitos, preferências e eventuais problemas de saúde ou outros.

2 – Os/As Encarregados/as de Educação receberão informação escrita sobre lista de vestuário e equipamento necessário.

5

Serviços criados com financiamento:



www.humanus.pt; creche@humanus.pt
Endereço Postal:
Apartado 50109, 1703-001 Lisboa
Tlf.: 21 099 64 93, Fax: 211 533 266
Tlm.: 91 913 59 62
Localização:
Av. do Brasil, nº 53, Edif. 27-- r/c
Lisboa (Parque de Saúde de Lisboa)

Funcionamento com apoio:



3 – A efetivação da admissão é feita através da assinatura de **Contrato de prestação de serviços** assinado pelas partes, do qual constam, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) Direitos e obrigações das partes;
- c) Serviços e atividades contratualizados;
- d) Valor da mensalidade/comparticipação familiar;
- e) Condições de cessação e rescisão do contrato.

3.1 — Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no processo individual da criança.

3.2 — Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

4 - Para efetivação da admissão os/as Encarregados/as de Educação deverão pagar a respectiva inscrição/matricula, equivalente á comparticipação mensal calculada para o agregado familiar.

Art. 9º

Funcionamento

1 – O plano individual de desenvolvimento de cada criança será sempre debatido e acordado com os/as Encarregados/as de Educação.

2 – Todas as informações do processo individual de cada criança, bem como toda e qualquer documentação entregue pelos Encarregados/as de Educação, são confidenciais.

3 – A Recepção e Entrega das crianças aos/às Encarregados/as de Educação são momentos cruciais de transmissão de informações relevantes, nomeadamente sobre como irá decorrer ou decorreu o dia na Creche.

DOC.002.06.CRE

6

Serviços criados com financiamento:



www.humanus.pt; creche@humanus.pt
Endereço Postal:
Apartado 50109, 1703-001 Lisboa
Tlf.: 21 099 64 93, Fax: 211 533 266
Tlm.: 91 913 59 62
Localização:
Av. do Brasil, nº 53, Edif. 27-- r/c
Lisboa (Parque de Saúde de Lisboa)

Funcionamento com apoio:



4 – A recepção na Creche de uma criança, bem como a sua entrega a qualquer familiar, só será possível desde que exista autorização escrita dos/as Encarregados/as de Educação para esse efeito, pelo fornecimento da respectiva identificação (cópia de BI ou CC).

5 – Para além dos contactos normais presenciais devidos à entrega e recepção das crianças, a comunicação com as famílias poderá ser feita por escrito e, em caso de necessidade de reunião, ela será solicitada por escrito.

6 – Semestralmente será realizada uma reunião com todos/as Encarregados/as de Educação.

7 – Como resultado da interacção com as famílias, o funcionamento será periodicamente revisto e em consequência, no que for legalmente admissível, o presente Regulamento.

8 – As sugestões e reclamações serão analisadas mensalmente e o resultado desta análise estará exposto no painel da recepção, sem prejuízo do cumprimento das directivas regulamentares relativas ao tratamento de reclamação expressa no Livro de Reclamações.

D O C . 0 0 2 . 0 6 . C R E

Art. 10º

Mensalidades

1 – A mensalidade/comparticipação familiar é um montante variável, pago pelas famílias/encarregados/as de educação pela utilização da resposta social - Creche, em função dos serviços utilizados e dos rendimentos disponíveis do agregado familiar.

2 - O cálculo das mensalidades é feito, de acordo com a informação fornecida pela família e comprovada pelos documentos referidos nas alíneas f), g), h), i) e j) do nº 2 do artº 6 do presente regulamento, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar “per capita”, tendo como base a tabela de participações familiares anexa, actualizada anualmente de acordo com as orientações do Instituto da Segurança Social.

7

Serviços criados com financiamento:



www.humanus.pt; creche@humanus.pt
Endereço Postal:
Apartado 50109, 1703-001 Lisboa
Tlf.: 21 099 64 93, Fax: 211 533 266
Tlm.: 91 913 59 62
Localização:
Av. do Brasil, nº 53, Edif. 27-- r/c
Lisboa (Parque de Saúde de Lisboa)

Funcionamento com apoio:



3 - Sendo contemplado para o cálculo da mensalidade as despesas até ao valor máximo da retribuição mínima mensal garantida (RMMG). Nos casos em que essa soma é inferior a RMMG, é considerado o valor real da despesa. (Portaria 196A de 2015, Anexo ao art.19º, alínea 5.3)

4 - O cálculo de rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula: $R = \frac{RF}{12 - D}$

N

Sendo: R= Rendimento “per capita” mensal

RF= Rendimento mensal líquido do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

5 – Caso algum dos encarregados de educação frequente Curso de Formação Profissional, que contemple subsídio de acolhimento a dependentes, a mensalidade/comparticipação familiar será aplicada em função deste subsídio.

6 – A mensalidade/comparticipação familiar respeita a todos os serviços prestados, dentro do horário normal de funcionamento (8h – 18h) incluindo, nomeadamente, alimentação (almoço e lanche) e seguro escolar.

7 – A mensalidade/comparticipação familiar máxima é anualmente calculada e corresponde ao custo médio real mensal por criança, no ano anterior acrescido da taxa de inflação. Em anexo participação máxima para o ano letivo em curso.

8 – O pagamento, da mensalidade, é efectuado até ao dia 10 de cada mês, ou, caso este coincida com fim-de-semana ou feriado, no primeiro dia útil seguinte, através de depósito na conta à ordem da Creche Humanus CAM – 0081100765030, no balcão da Caixa Geral de Depósitos; transferência bancária: NIB – 003500810010076503053 ou por cheque nos Serviços Administrativos.

9 – O não pagamento das mensalidades no prazo definido na alínea anterior implica:

- a) O aumento de 15% até ao dia 20 e de 25% depois do dia 20, a liquidar em simultâneo com a mensalidade;

8

Serviços criados com financiamento:

Funcionamento com apoio:

- b) O não pagamento de uma mensalidade, sem justificação aceite pela Direcção, determina a proibição da frequência da criança até à integral regularização da situação;
- c) Uma vez que o pagamento de mensalidades é essencial ao bom funcionamento da Creche, o não pagamento de 2 (duas) mensalidades, até ao dia 10 do seguinte mês, determina a cessação da validade da inscrição.

10 – No caso de se verificar a alínea b) do n.º1 do art.5º os/as Encarregados/as de Educação deverão liquidar, no acto de formalização do processo de admissão, uma inscrição no valor correspondente à mensalidade calculada.

11 – As faltas das crianças, inferiores a 15 dias seguidos, não dão direito a qualquer desconto no montante da mensalidade. Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal, aplicada no mês seguinte, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos. (Portaria 196A de 2015, Anexo ao art.19º, alínea 9)

12 – O valor correspondente à mensalidade do mês de Agosto (período de férias) será pago ao longo dos meses de Janeiro a Abril, na proporção mensal de ¼, e aplica-se a TODAS as crianças que frequentam a Creche.

13 - A Declaração de Intenção de Renovação de Matricula deverá ser preenchida e entregue durante o mês de Maio:

- a) Caso deseje renovar a matricula do(a) seu(sua) educando(a) para o ano letivo seguinte, deverá efetuar o pagamento de 5% do RMMG em vigor, de forma a garantir a vaga. Caso não deseje renovar a matricula do(a) seu(sua) educando(a) para o ano letivo seguinte, deverá explicitar o motivo pelo qual não o fará. No caso de crianças que atingem o limite de idade para a frequência da Creche, deverão ser auxiliadas na procura de outro equipamento de resposta social.

14 - A revisão das comparticipações familiares deverá ser efetuada no início de cada ano letivo ou ano civil e ainda sempre que se verifique alterações significativas nas despesas ou rendimentos do agregado familiar.

DOC.002.06.CRE

Art. 11º

Faltas

- 1 – Todas as faltas das crianças devem ser comunicadas à Direcção da Creche Humanus-CAM, sempre que possível, com antecedência.
- 2 – Quando a falta só ocorrer no próprio dia, a comunicação deverá ser feita na parte da manhã.
- 3 – As faltas dadas por motivo justificado não anulam a validade da inscrição.
- 4 – As faltas não justificadas, por período superior a 15 dias, podem determinar a cessação da validade da inscrição.
- 5 – Tratando-se de faltas por doença, num período superior a 4 dias úteis, na data da reentrada da criança, deverá ser apresentada declaração médica, que certifique encontrar-se em situação de saúde normal.

Art. 12º

Desistência da Frequência

- 1 – Em caso de desistência da criança, a Direcção da Creche Humanus-CAM deverá ser informada, por escrito, até ao dia 15 do último mês de frequência, sendo que, o não cumprimento desta norma obriga ao pagamento do mês seguinte.
- 2 – Em caso de desistência, os pagamentos já efectuados por conta de inscrições ou de outros motivos, não serão restituídos.

DOC.002.06.CRE

Art. 13º

Horário de funcionamento

1 – A Creche Humanus CAM encontra-se aberta durante os 11 meses do ano, de 2ª a 6ª feira, encerrando nos sábados, domingos, feriados oficiais e no mês de agosto, com um horário normal de funcionamento das 08h00 às 18h00.

2 – Todas as crianças têm que comparecer no estabelecimento até às 09h30 e ser entregues até às 18h00.

3 – Poderão existir outros horários de funcionamento previamente analisados e acordados com as famílias (Exemplo: no caso de situação de desemprego por parte de um dos pais).

4 – O não cumprimento dos horários pode levar à suspensão da criança.

5 – Para garantir o bom funcionamento da Creche é imprescindível que o horário de fecho (18h) seja cumprido. Serão permitidos até 3 (três) atrasos, por período igual ou superior a 15 (quinze) minutos; após este limite será aplicada uma sanção no valor de 20,00€ (vinte euros) por cada atraso igual ou superior a 15 (quinze) minutos, que deverá ser liquidada nos 15 (quinze) dias uteis seguintes, junto dos Serviços Administrativos e Financeiros. A todo e qualquer atraso que ultrapasse as 18h30, será aplicada uma sanção de 20,00€ (vinte euros).

6 – Os serviços administrativos da Creche encontram-se abertos durante 12 meses do ano, de 2ª a 6ª feira, encerrando nos sábados, domingos e feriados oficiais, com um horário normal de funcionamento das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h30.

7 – Os períodos de Natal e Fim de Ano serão anualmente analisados e os pais serão informados atempadamente de datas de encerramento, caso venham a ocorrer.

Art. 14º

Férias

1 – Todas as crianças têm, obrigatoriamente, um mês de férias anual, no mês de Agosto.

2 – A obrigatoriedade anterior não se aplica aos filhos/as das jovens participantes/em atendimento ou acolhimento no Centro de Apoio à Mulher (HumanusCAM).

3 – Todas as crianças, cujos encarregados(as) de educação (um/uma ou ambos), se encontrem em situação de desemprego, deverão cumprir o calendário de férias escolares oficial (duas semanas no natal, dois dias no carnaval e duas semanas na páscoa).

Art. 15º

Alimentação

1 – No âmbito dos serviços prestados, inclui-se o fornecimento da refeição – almoço (composto por sopa, segundo prato e sobremesa) e lanche (composto por iogurte ou leite; pão, madalena, papa láctea, bolacha ou cereais; e fruta), sendo aplicável a todas as crianças, com todas as introduções alimentares efetuadas. No caso das crianças que frequentam o berçário, é fornecida papa (láctea e não láctea, sem glúten) e sopa base (cebola, cenoura e batata), as introduções de verduras, peixe e carne na sopa são da responsabilidade das famílias.

2 – As ementas são afixadas no corredor principal da Creche.

3 – A Direcção da Creche Humanus-CAM deverá ser informada, através de declaração médica, das situações que requeiram uma dieta alimentar especial, a qual será assegurada, dentro do possível, com um mínimo de 4 dias de antecedência.

4 – As horas de refeição são fixadas pela Direcção da Creche.

Art. 16º

Vestuário e Equipamento

1 – Todas as crianças têm de usar obrigatoriamente o bibe modelo da Creche, com o nome gravado no canto superior esquerdo, devendo entrar na sala sempre com o bibe vestido; bem como o saco identificado pela Creche, para depósito de pertences.

2 – Cada criança deve trazer os seguintes objectos, devidamente identificados:

DOC.002.06.CRE

- a) Um bibe, um saco e um panamá (uso obrigatório, a comprar na Creche, com indicação da educadora);
- b) Copo evolutivo ou biberão;
- c) Caixa de toalhetes;
- d) Chupeta (se usar);
- e) Fraldas descartáveis (mínimo 10);
- f) Creme para prevenção de assaduras;
- g) Uma muda de roupa completa, incluindo sapatos (adequada à época do ano);
- h) Dois lençóis e um cobertor/manta, dentro de saco de pano, sendo o lençol de baixo obrigatoriamente ajustável (com elásticos) 0,70mx1,40m;
- i) Chapéu/boné;
- j) Pente/escova;
- k) Supositórios Ben-u-ron (125mg ou 250mg, de acordo com a idade/peso da criança);
- l) Soro fisiológico.

3 – A Creche Humanus-CAM não se responsabiliza por quaisquer objectos pessoais ou brinquedos trazidos pelas crianças.

4 – No final de cada ano lectivo, os pertences que não forem reclamados num prazo de 2 meses serão doados a instituições de solidariedade social, uma vez que a Creche não tem capacidade de armazenamento.

Art. 17º

Doenças

1 – Em caso de febre, ou outras manifestações de doença, os/as Educadores/as responsáveis informam telefonicamente as famílias, que devem vir de imediato buscar a criança doente.

13

Serviços criados com financiamento:



www.humanus.pt; creche@humanus.pt
Endereço Postal:
Apartado 50109, 1703-001 Lisboa
Tlf.: 21 099 64 93, Fax: 211 533 266
Tlm.: 91 913 59 62
Localização:
Av. do Brasil, nº 53, Edif. 27-- r/c
Lisboa (Parque de Saúde de Lisboa)

Funcionamento com apoio:



- 2 – Se, no dia seguinte, os sintomas persistirem, a criança só poderá frequentar a Creche mediante apresentação de uma declaração médica nesse sentido.
- 3 – Nas doenças infecto-contagiosas, terão que ser respeitados os períodos de ausência estabelecidos por lei, só podendo também voltar a frequentar a Creche face a uma declaração médica.

Art. 18º

Acidentes

- 1 – Todas as crianças estão cobertas por um seguro escolar.
- 2 – Em caso de acidente, as famílias são de imediato avisadas, devendo acompanhar a criança ao médico do Seguro. Sendo, portanto, da responsabilidade dos encarregados(as) de educação, manter a creche informada de qualquer atualização dos seus contactos.
- 3 – Em caso de maior urgência, deverá o/a responsável respectivo/a dirigir-se de imediato à urgência hospitalar mais próxima e informar as famílias do sucedido.

Art. 19º

Administração de medicamentos e certificados médicos

- 1 – A Creche Humanus-CAM responsabiliza-se por ministrar medicamentos no decorrer do dia, desde que seja apresentada a receita médica, devendo vir mencionado o nome da criança, hora e dosagem. Os antibióticos, calmantes, bem como outros medicamentos de tratamento prolongado, necessitam de informação médica, sem a qual não serão ministrados.
- 2 – É obrigatória a apresentação de certificado médico no início do ano lectivo, no dia da entrada e em situações em que surja qualquer dúvida quanto ao estado de saúde da criança.

Art. 20º

14

Serviços criados com financiamento:



www.humanus.pt; creche@humanus.pt
Endereço Postal:
Apartado 50109, 1703-001 Lisboa
Tlf.: 21 099 64 93, Fax: 211 533 266
Tlm.: 91 913 59 62
Localização:
Av. do Brasil, nº 53, Edif. 27-- r/c
Lisboa (Parque de Saúde de Lisboa)

Funcionamento com apoio:



Actividades no exterior

- 1 – A Creche Humanus-CAM poderá promover actividades no exterior, fora do Parque de Saúde de Lisboa, em datas a fixar.
- 2 – Os/as Encarregados/as de Educação:
 - a) Serão devidamente informados/as do funcionamento das actividades;
 - b) Têm de assinar uma autorização específica, sem a qual as crianças não poderão ausentar-se da Creche;
 - c) Proceder ao pagamento das eventuais participações pecuniárias ou em género de acordo com a solicitação feita pelo/a responsável da sala.

Art. 21º

Acompanhamento das Crianças

- 1 – Havendo alteração da pessoa que habitualmente faz o acompanhamento da criança, esta só será entregue a alguém, comprovadamente autorizada pelos/as Encarregados/as de Educação.
- 2 – A Creche Humanus-CAM não se responsabiliza por situações em que o acompanhamento da criança seja feito por um/a menor. Nestes casos os/as Encarregados/as de Educação terão que assinar um termo de responsabilidade.
- 3 – No caso de famílias monoparentais, em que o poder paternal não esteja regulado ou dele a Direcção da Creche Humanus-CAM não tenha conhecimento, a Creche Humanus-CAM não pode impedir que qualquer dos progenitores leve a criança.

Art. 22º

Permanência das famílias na instituição

- 1 – A salutar relação entre a Creche e a Família é essencial para o bom desenvolvimento da criança. Assim, a participação dos(as) Pais/Mães no dia-a-dia desta instituição é importante para que as crianças sintam que há uma saudável cooperação entre a

15

Serviços criados com financiamento:



www.humanus.pt; creche@humanus.pt
Endereço Postal:
Apartado 50109, 1703-001 Lisboa
Tlf.: 21 099 64 93, Fax: 211 533 266
Tlm.: 91 913 59 62
Localização:
Av. do Brasil, nº 53, Edif. 27-- r/c
Lisboa (Parque de Saúde de Lisboa)

Funcionamento com apoio:



Família e a Creche. Contudo, para que esta relação não prejudique o bom desempenho das actividades educativas, torna-se indispensável o cumprimento de certas normas que a seguir se enunciam:

- a) Durante a manhã os/as Pais/Mães apenas poderão permanecer na Sala respectiva e só durante o tempo estritamente necessário para dar e receber informações. Contudo, no berçário é permitida a presença do pai ou da mãe na Sala até que se verifique a adaptação do Bebé.
- b) Durante a tarde, mesmo que os Pais cheguem antes da hora das actividades terminarem, devem aguardar na entrada para aí os/as acolherem, não sendo assim permitida a sua permanência em qualquer outro local da Creche.
- c) No período de adaptação de cada criança poderá ser definido um programa específico de acolhimento e actividades com os/as Encarregados/as de Educação, com vista a uma adaptação progressiva ao novo ambiente.
- d) Ao longo do dia, qualquer entrega que por lapso não tenha sido feita na hora própria, deverá ser feita na recepção.
- e) De acordo com os planos individuais de desenvolvimento e o Projeto Pedagógico de cada sala, serão chamados a participar os/as Encarregados/as de Educação.
- f) Nos dias de aniversários os/as Encarregados/as de Educação devem informar antecipadamente se pretendem estar presentes na festa de anos dos/as seus/suas educandos/as.

DOC.002.06.CRE

Art. 23º

Atendimento

1 – Sempre que os/as Pais/Mães ou Encarregados/as de Educação precisem contactar directamente com a Directora, Educador/a ou com outro/a Técnico/a poderão fazê-lo, marcando entrevistas com 48 horas de antecedência.

16

Serviços criados com financiamento:



www.humanus.pt; creche@humanus.pt
Endereço Postal:
Apartado 50109, 1703-001 Lisboa
Tlf.: 21 099 64 93, Fax: 211 533 266
Tlm.: 91 913 59 62
Localização:
Av. do Brasil, nº 53, Edif. 27-- r/c
Lisboa (Parque de Saúde de Lisboa)

Funcionamento com apoio:



2 – Os/as educadores/as têm horários de atendimento às famílias afixados na entrada, podendo ser flexíveis de acordo com as necessidades das famílias e para o seu melhor atendimento.

Art. 24º

Direitos e Deveres

- 1 – A equipa educativa bem como todo o pessoal da instituição obriga-se a:
- Tratar famílias, crianças bem como todas as pessoas com quem contactem com dignidade e respeito pela individualidade;
 - Contribuir para um ambiente valorizante da diversidade e promotor de aprendizagem;
 - Contribuir para a prossecução da Missão da instituição;
 - Cumprir as funções para que foi contratada;
 - Incentivar a participação dos pais e das mães no processo educativo de cada criança;
 - Manter sigilo profissional e respeito pela privacidade;
 - Cooperar activamente no processo de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados na instituição.
- 2 – A equipa educativa bem como todo o pessoal da instituição têm direito a:
- Ser tratados com dignidade e respeito pela sua individualidade;
 - Condições para desempenhar as funções para que foram contratados/as;
 - Oportunidades de aperfeiçoamento profissional;
 - Participar activamente na melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados na instituição.
- 3 – Os/As Pais/Mães ou Encarregados/as de Educação obrigam-se a:
- Fornecer toda a informação relevante para o processo educativo;
 - Cooperar com a instituição no processo educativo;
 - Participar sempre que acordado, e possível, nas atividades educativas;

DOC.002.06.CRE

- d) Tratar com urbanidade e respeito pessoal a equipa educativa, demais colaboradores da instituição, outros pais e crianças;
- e) Participar no processo de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

4 – Os/As Pais/Mães ou Encarregados/as de Educação têm direito a:

- a) Participar na definição do projecto educativo da instituição e em particular no plano de desenvolvimento individual do seu/sua filho/a;
- b) Receber toda a informação que solicitem relativamente a funcionamento e ao seu/sua filho/a em particular;
- c) Ser tratados/as com dignidade pela equipa educativa, demais colaboradores da instituição e outros pais;
- f) Participar no processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

DOC.002.06.CRE

Art. 25º

Avaliação

1 – A promoção de serviços de qualidade e da sua melhoria contínua implica o empenhamento da comunidade educativa, pelo que a Direcção implementou um dispositivo de avaliação da Creche, promovendo a participação da Equipa Educativa, Famílias, Financiadores e Recursos da Comunidade.

Art. 26º

Disposições Finais

Os casos omissos neste quadro normativo serão decididos pela Direcção da Creche Humanus-CAM, ouvida a Equipa Educativa, com o parecer do Conselho de Administração da Associação Humanidades.

ANEXO

Comparticipações Familiares

ESCALÃO	% Sobre RMM	Per Capita	% Sobre Per Capita
1	Até 30%	151,50 €	46%
2	De 30% a 50%	De 151,51 € a 252,50 €	49%
3	De 50% a 70%	De 252,51 € a 353,50 €	51%
4	De 70% a 100%	De 353,51 € a 505,00 €	53%
5	De 100% a 150%	De 505,01 € a 757,50 €	54%
6	Mais de 150%	Superior a 757,50 €	57%

D O C . 0 0 2 . 0 6 . C R E

A mensalidade/comparticipação familiar máxima corresponde ao custo médio real mensal por criança, no ano anterior, com o valor de 407,33€.

Fonte:

Circular nº 4 e nº 5 da DGSS.